



Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 15/03/2024

Deliberada nas reuniões da CEPD em:

15/03/2024 – 183ª/2024

Considerando:

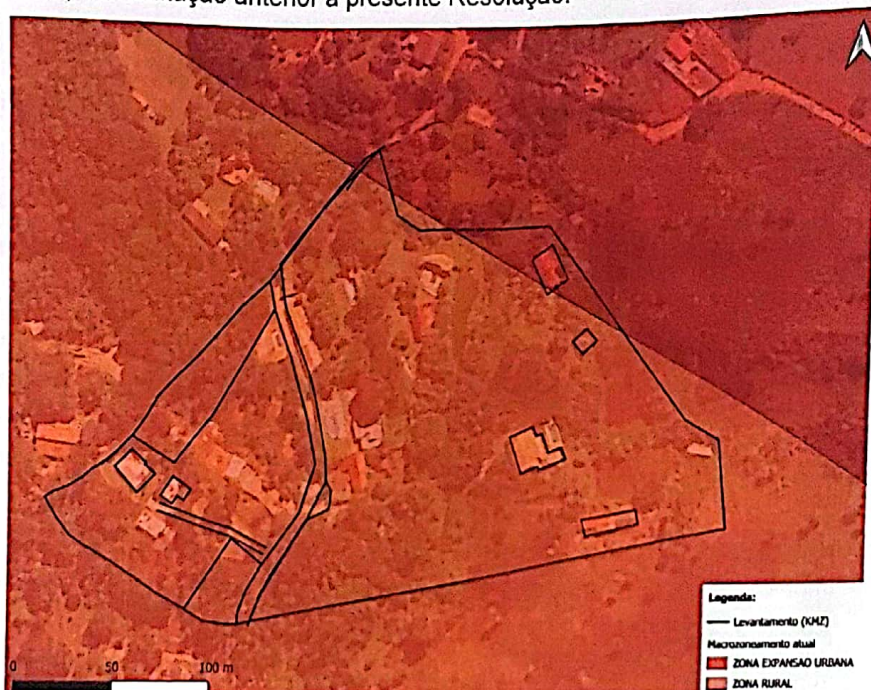
- I. As atribuições da CEPD, estabelecidas conforme Artigo 101 do Plano Diretor de Betim – Lei Complementar nº 07 de 28/12/2018;
- II. A vigência do §10 do Artigo 20 do Plano Diretor de Betim – Lei Complementar nº 07 de 28/12/2018, a partir da publicação da Lei Complementar nº 15, de 31/12/2021 em que fica definido:
"§ 10. Eventuais inconsistências identificadas pelo Poder Executivo na delimitação de Áreas de Interesse, Densidades e Zoneamentos em comparação às divisas de glebas e lotes, causando insegurança em relação à determinação correta dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, somente poderão ser revistas após análise técnica, criteriosa, e Resolução expedida pela Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD."
- III. O Processo Administrativo nº 38.854/2023, em que a Seção de Rendas Imobiliárias e Cadastro demonstra divergências na cobrança do IPTU para o imóvel objeto da matrícula nº31.527, visto que parte da área está inserida em zona de expansão urbana e parte está inserida em zona rural;
- IV. O Despacho da DPU (página 48) em que consta que a área do imóvel inserida em zona de expansão urbana é de aproximadamente 1.438m² enquanto o restante da gleba (43.700m²) está inserida em zona rural, o que significa que aproximadamente 3% da área total do imóvel está localizada em zona de expansão urbana;
- V. O pedido formulado pela Seção de Rendas Imobiliárias e Cadastro, através do PA nº 38.854/2023, apresentando a justificativa técnica (Depacho da página 49) que informa que a área de 1.438 m² é caracterizada pela lei 6288/2017 como solo pantanoso e se trata de área de brejo, sem condições de acesso;
- VI. Que foi anexado levantamento topográfico com ART devidamente assinada, bem como arquivo KMZ, para embasar a alteração do limite das zonas conforme o perímetro da gleba;
- VII. A constatação, por parte da DPU/SORTEH, de que essa alteração se faz pertinente;

[Handwritten signatures and initials]

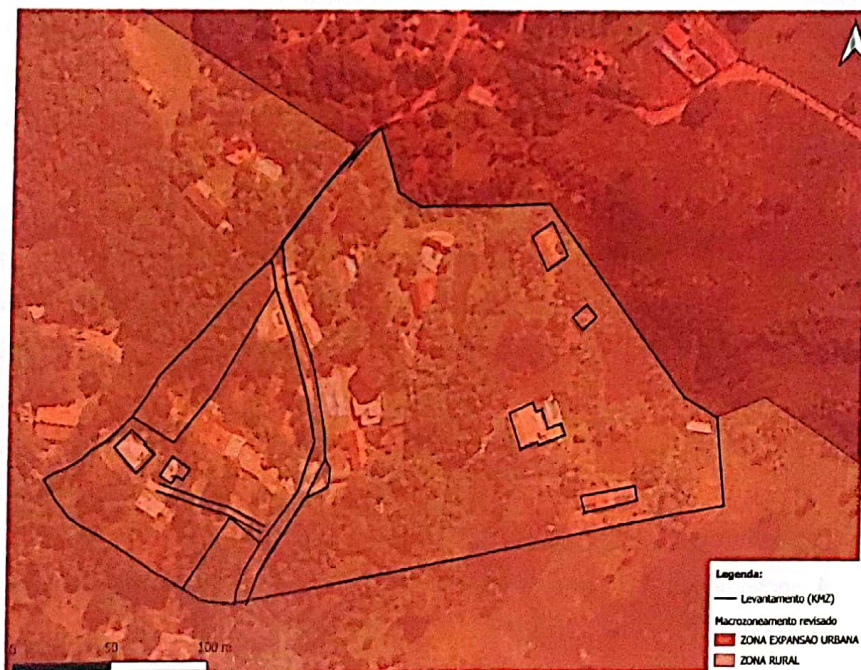


Fica aprovada a presente RESOLUÇÃO pela Comissão Executiva do Plano Diretor – CEPD, referente à Redelimitação de Macrozoneamento para ajuste conforme perímetro da gleba objeto da matrícula nº31.527, cadastrada no Sistema de Georreferenciamento Municipal como Quadra AR01, Lote AR01, do bairro Charneca - 2º Seção.

a) Delimitação anterior à presente Resolução:



b) Nova delimitação aprovada nesta Resolução:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.



- c) Áreas modificadas:
Área removida da zona rural: 1.322,967 m²
Área removida da zona de expansão urbana: 1.494,568 m²



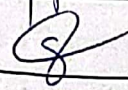
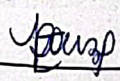
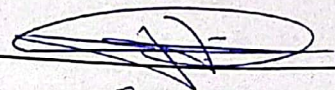
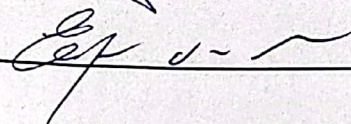
Fica autorizada pela CEPD a correção da Base Cartográfica Municipal (Digital e Física), inclusive dos Mapas do Plano Diretor, quanto à área objeto desta Resolução.

Betim, 15 de março de 2024.

Assinaturas dos membros presentes:

1- _____
2- _____
3- *Garcia da Silva*
4- _____



- 5- 
- 6- 
- 7- 
- 8- 
- 9- 
- 10- _____
- 11- _____
- 12- _____
- 13- _____
- 14- _____
- 15- _____